



## EDITAL

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e tendo em conta toda a dedicação e empenho desenvolvido pelos trabalhadores, torna-se público que este órgão em sua reunião de 20 de dezembro de 2017 deliberou por unanimidade dar cumprimento à legislação supracitada no que concerne à alteração de posicionamento remuneratório a todos os trabalhadores.

Assim serão elegíveis para alterar o seu posicionamento, os trabalhadores que tenham obtido na sua avaliação de desempenho de anos anteriores:

- a) Uma posição máxima
- b) Duas posições consecutivas imediatamente inferiores à máxima;
- c) Três menções consecutivas imediatamente inferiores às relativas na alínea anterior.

Relativamente aos anos anteriores a 2014, assume-se o estatuído no artigo nº 47 da Lei 12 /A- 2008 de 27 fevereiro, trabalhadores que tenham obtido:

- a) duas menções máximas;
- b) três menções imediatamente inferiores
- c) cinco menções positivas

No entanto destaca-se pelas funções de coordenação de serviços, tendo tido uma prestação irrepreensível e com uma elevada execução das suas tarefas ultrapassando inúmeras vezes o que lhe tem sido requerido as suas próprias competências e a favor do serviço público, as funcionárias Maria do Rosário Arez e Diamantina Carvalho Castro que, em conformidade com o nº1 do artº 157 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho utilizar a regra especial de alteração do posicionamento remuneratório.

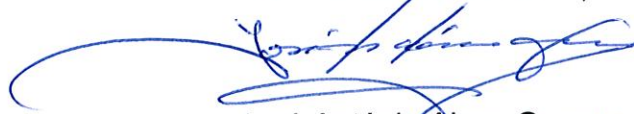
Após análise do universo de trabalhadores em condições de progressão ficou decidido alterar posicionamento com opção gestionária, os seguintes trabalhadores:

Trabalhador	Posição e nível atual	Posição e nível pos- alteração	Nº de níveis alterados
Maria do Rosário Arez	2 - 17	4 - 22	2
Maria Luísa Ramos	6-11	7 - 12	1

Rute Isabel Proença	3 - 8	4 - 9	1
Carla Alexandra Mota	3 - 8	4 - 9	1
Carla Isabel Alves Nunes	2 - 7	3 - 8	1
Bartolomeu Rodrigo dos Santos	5 - 5	6 - 6	1
Jorge Manuel Matias Camarão	3 - 3	4 - 4	1
Francisco Manuel Inácio	8 - 8	9 - 9	1
Diamantina Conceição Castro	5 - 12	7 - 14	2
Hernani Manuel Lopes	6 - 6	7 - 7	1
Maria de Lurdes Dias Fernandes	4 - 4	5 - 5	1
Alice Maria Guedes Ferreira Almeida	3 - 3	4 - 4	1
Rosalinda de Jesus Miranda	3 - 3	4 - 4	1
Maria do Carmo Martins	3 - 3	4 - 4	1
Diamantino Raimundo Pereira	3 - 3	4 - 4	1
Vítor Manuel Castro	1 - 2	4 - 4	2
Luís Miguel Fernandes	3 - 3	4 - 4	1
Jorge Humberto dos Santos Coelho	2 - 2	4 - 4	2

Assim foi aprovado por unanimidade a progressão destes trabalhadores, tendo em conta a proibição de valorizações remuneratórias constante do artigo 38.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015 aprovada pela Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 19º da Lei do Orçamento do Estado de 2017 aprovado pelo Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

O Presidente da Junta,



- José António Alves Gomes -